

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE AUTONOMIA E CUIDADO CONTINUADO DA PESSOA AUTISTA ADULTA NO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	25/05/2026 13:55:41	Data da assinatura:	25/05/2026 13:56:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/05/2026

INDICA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE AUTONOMIA E CUIDADO CONTINUADO DA PESSOA AUTISTA ADULTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a criação da Política Estadual de Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta, no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e produtiva, o cuidado continuado, o apoio psicossocial, o diagnóstico tardio e o envelhecimento digno da pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta proposição, considera-se pessoa autista adulta aquela com idade igual ou superior a 18 anos, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista — TEA, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º A Política Estadual de Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta poderá observar as seguintes diretrizes:

I — reconhecimento da pessoa autista adulta como sujeito de direitos, com necessidades próprias de cuidado, apoio, autonomia e participação social;

II — promoção da continuidade do cuidado após a infância e a adolescência, evitando a desassistência da pessoa com TEA ao atingir a maioridade;

III — incentivo ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista em pessoas adultas e idosas, com orientação adequada à pessoa diagnosticada e à sua família;

IV — fortalecimento da autonomia, da vida independente e da tomada de decisão apoiada, respeitadas as necessidades individuais de suporte;

V — desenvolvimento de habilidades de vida diária, convivência social, comunicação, organização da rotina, mobilidade, gestão financeira básica e participação comunitária;

VI — incentivo à inclusão da pessoa autista adulta na educação profissional, no ensino superior, no estágio, no trabalho, no empreendedorismo e em outras formas de inserção produtiva;

VII — estímulo à empregabilidade apoiada, mediante ações de sensibilização, orientação e articulação com o setor produtivo;

VIII — promoção da acessibilidade comunicacional, sensorial, pedagógica, tecnológica e atitudinal nos serviços públicos e nos ambientes de trabalho, educação, cultura, esporte e lazer;

IX — apoio psicossocial à pessoa autista adulta e aos seus familiares ou cuidadores;

X — combate ao capacitismo, ao isolamento social, à discriminação e às barreiras que dificultem a participação plena da pessoa autista adulta na sociedade;

XI — estímulo à produção de dados, estudos e diagnósticos sobre a realidade da pessoa autista adulta no Estado do Ceará;

XII — atenção ao envelhecimento da pessoa com TEA, considerando suas necessidades de saúde, proteção social, convivência comunitária, autonomia possível e qualidade de vida.

Art. 3º A Política Estadual indicada poderá ser desenvolvida por meio de ações integradas entre as áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, direitos humanos, cultura, esporte e demais políticas públicas correlatas.

Art. 4º A Política Estadual de Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta poderá contemplar, entre outras ações:

I — criação de protocolos de orientação para o diagnóstico tardio do TEA em pessoas adultas e idosas;

II — implantação de fluxos de acolhimento e acompanhamento da pessoa autista adulta na rede pública de atendimento;

III — realização de oficinas de autonomia e vida diária;

IV — oferta de orientação psicossocial à pessoa autista adulta e à sua família;

V — criação de grupos de apoio, escuta qualificada e convivência para pessoas autistas adultas;

VI — desenvolvimento de ações de qualificação profissional e preparação para o mercado de trabalho;

VII — estímulo à inclusão produtiva por meio de parcerias com empresas, instituições de ensino, universidades, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil e municípios;

VIII — promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo na vida adulta, o diagnóstico tardio, a neurodiversidade e o combate ao capacitismo;

IX — capacitação de servidores e profissionais que atuem no atendimento à pessoa autista adulta;

X — orientação às famílias sobre direitos, benefícios, serviços públicos, rede de proteção e estratégias de apoio à autonomia;

XI — desenvolvimento de ações específicas voltadas à pessoa autista adulta com maior necessidade de suporte;

XII — atenção às necessidades da pessoa autista idosa, especialmente quanto ao cuidado continuado, à saúde mental, à proteção social e à prevenção do isolamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da política indicada, Núcleos de Referência em Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta, observados critérios de regionalização, demanda, disponibilidade administrativa e integração com os serviços públicos já existentes.

Parágrafo único. Os núcleos de que trata o caput poderão atuar como espaços de orientação, acolhimento, articulação intersetorial, encaminhamento, apoio psicossocial, capacitação, convivência e promoção da autonomia da pessoa autista adulta.

Art. 6º A implementação da Política Estadual indicada poderá ocorrer mediante cooperação com municípios, universidades, instituições de ensino técnico e superior, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, órgãos públicos, empresas privadas e demais instituições interessadas.

Art. 7º A Política Estadual indicada poderá priorizar:

I — pessoas autistas adultas em situação de vulnerabilidade social;

II — pessoas diagnosticadas tardiamente;

III — pessoas autistas adultas fora da escola, do ensino superior, do mercado de trabalho ou da rede de cuidado;

IV — famílias sem rede de apoio;

V — pessoas autistas adultas com maior necessidade de suporte;

VI — pessoas autistas adultas em processo de envelhecimento.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta proposição poderá ocorrer de forma gradual, integrada às políticas públicas já existentes, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação da Política Estadual de Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta, voltada à promoção da autonomia, da inclusão social e produtiva, do cuidado continuado, do apoio psicossocial, do diagnóstico tardio e do envelhecimento digno da pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Ceará.

Nos últimos anos, houve significativo avanço na conscientização social sobre o Transtorno do Espectro Autista, especialmente no que se refere ao diagnóstico infantil, à inclusão escolar e ao acesso de crianças a terapias e serviços especializados. Entretanto, ainda persiste uma lacuna expressiva quando se trata da pessoa autista adulta. Muito se fala sobre a criança autista, mas pouco se discute sobre o que acontece

quando essa criança cresce, atinge a maioridade, deixa a escola, busca o ensino superior, tenta ingressar no mercado de trabalho, enfrenta barreiras sociais, necessita de autonomia, envelhece ou recebe o diagnóstico apenas na vida adulta.

A vida adulta da pessoa com TEA apresenta desafios próprios, que não podem ser tratados apenas como continuidade automática das políticas voltadas à infância. A pessoa autista adulta pode enfrentar dificuldades relacionadas à inserção profissional, à permanência no ensino superior, à construção de vínculos sociais, à saúde mental, à comunicação, à organização da rotina, à autonomia financeira, à mobilidade, à convivência comunitária e ao acesso adequado aos serviços públicos. Em muitos casos, há ainda o diagnóstico tardio, situação na qual a pessoa passa anos sem compreender suas próprias necessidades, sem acesso a adaptações razoáveis e sem orientação adequada sobre seus direitos.

Também é importante reconhecer o impacto dessa realidade sobre as famílias. Muitos familiares e cuidadores acompanham a pessoa autista desde a infância, mas encontram poucas políticas públicas específicas quando ela chega à vida adulta. A ausência de apoio continuado pode gerar sobrecarga familiar, isolamento social, interrupção de projetos de vida e maior vulnerabilidade econômica e emocional. Por isso, a proposta busca valorizar tanto a pessoa autista adulta quanto sua rede de apoio, sem retirar dela o protagonismo de sua própria trajetória.

A presente Indicação parte da compreensão de que a autonomia não significa ausência de apoio. Ao contrário, muitas pessoas autistas adultas podem desenvolver maior independência quando contam com suporte adequado, acessibilidade, orientação, ambientes inclusivos, capacitação profissional e acompanhamento compatível com suas necessidades. A autonomia deve ser compreendida de forma ampla, respeitando os diferentes níveis de suporte e as singularidades de cada pessoa.

Nesse sentido, a Política Estadual ora indicada propõe diretrizes modernas e integradas, como o incentivo ao diagnóstico tardio, a continuidade do cuidado após a adolescência, o desenvolvimento de habilidades de vida diária, a inclusão no ensino superior e no mercado de trabalho, a empregabilidade apoiada, o combate ao capacitismo, o apoio psicossocial, a orientação às famílias, a produção de dados e a atenção ao envelhecimento da pessoa com TEA.

Outro ponto relevante é a possibilidade de criação de Núcleos de Referência em Autonomia e Cuidado Continuado da Pessoa Autista Adulta, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo. Esses espaços poderiam atuar como pontos de acolhimento, orientação, convivência, encaminhamento, capacitação e articulação da rede de proteção, contribuindo para que a pessoa autista adulta não fique invisível após a maioridade.

O Ceará já avançou em políticas de proteção e inclusão da pessoa com TEA, mas ainda pode dar um passo inovador ao reconhecer, de forma específica, que a pessoa autista adulta também precisa ser vista, acolhida, acompanhada e incluída. A criação de uma política estadual voltada a esse público representa medida de justiça social, inclusão, dignidade humana e respeito à neurodiversidade.

Diante do exposto, a proposição se mostra oportuna, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e da proteção integral da pessoa com deficiência, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

